



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO ”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 986/2017-GP.

Porto Ferreira, 25 de setembro de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 435/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br
gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO
(19) 3589-5268
roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 22 de setembro de 2017.

Memo. nº. 164/2017 – SG

AO SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao contido no Memorando nº 475/2917 - AAL, que traz acostado o Requerimento nº 435/2017, da lavra do nobre vereador Gideon dos Santos, prestamos abaixo os devidos esclarecimentos:

1. O Decreto nº 321 de 02 de Janeiro de 2017, traz providencias determinadas objetivando a contenção e controle de despesas face à situação econômico-financeira, da Prefeitura Municipal, gerada pela crise reinante no país. Dentre as providências, no artigo 2º inciso I, foram suspensos por 90 dias os pagamentos a fornecedores e credores, período pelo qual a Secretaria de Fazenda realizou levantamentos e negociações. Não abrangia, portanto o pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia.
2. No mesmo artigo, no inciso III foram suspensos os pagamentos de licença prêmio e férias em pecúnia, por prazo indeterminado, portanto. Estando o referido Decreto ainda em vigor, permanecem suspensos tais pagamentos, o que, no meu entendimento, somente deverá ser alterado após estudos e avaliações que sinalizem a capacidade de serem realizados em face do equilíbrio entre receita líquida e despesas com pessoal, livre de riscos de ultrapassar índices mínimos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive.

Atenciosamente


ROBERTO ANTONIO DINIZ
SECRETÁRIO GESTÃO